

Ofício nº 220/15-DEJUR

Carambeí, 11 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contribuir com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ e dá outras providências.

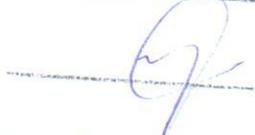
Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 266
Em 14/09/15 às 17:05



Exmo. Sr.
JEVERSON GOMES DA SILVA
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 42/2015

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 042/2015
Em 15 / 09 / 2015


Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria mediante termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para custear parte das despesas da entidade que realizará Festival gastronômico de Carambeí.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: As despesas serão verificadas pelo Executivo Municipal com base no plano de trabalho previamente analisado, para assim promover o repasse à referida entidade.

PARÁGRAGO SEGUNDO: A parceria tem por finalidade custear parte das despesas necessárias para a realização do Festival Gastronômico de Carambeí, conforme programação constante no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo ou Cultura.

PARÁGRAGO TERCEIRO: A qualquer tempo, uma vez verificado irregularidade na destinação do recurso financeiro, ou a critério do Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.



Art. 2º - A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção do valor estabelecido, quanto para a respectiva prestação de contas, o atendimento ao Sistema de Informações de Transferências exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: O prazo para a prestação de contas dos recursos liberados será realizado até 30 dias após a realização do evento.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, fiscalizar o uso e a aplicação dos recursos previstos nesta lei.

PARÁGRAGO TERCEIRO: O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

PARÁGRAGO QUARTO: Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente aos valores previstos no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na forma especificada:

11	Secretaria de Desenvolvimento		
003	Departamento de Turismo		
23.695.2302.2061	Manutenção de Serviços de Turismo		
3.3.70.41.00.00	Contribuições		
000	Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente		100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			100.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso a Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, incisos III, da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativos abaixo:



09	Secretaria de Planejamento e Urbanismo	FONTE	
002	Departamento de Projetos		
15.451.1501.2052	Manutenção do Planejamento e Urbanismo		
6930-3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000	32.000,00
11	Secretaria de Desenvolvimento		
001	Gabinete do Secretário		
04.122.0405.2057	Manutenção do Gabinete do Secretário		
7440-3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	000	5.000,00
002	Departamento de Indústria e Comércio		
22.661.2201.2059	Apoio e Incentivo a Instalação de Indústrias		
7540-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	10.000,00
7560-3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	000	10.000,00
004	Departamento Agropecuária e Extensão Rural		
20.122.0405.2062	Manutenção da Agropecuária e Extensão Rural		
7660-3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	000	33.000,00
7730-4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	000	10.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			100.000,00

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como deixar de ser executado o objeto desta lei, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí - PR, 11 de setembro de 2015.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2015

A Prefeitura Municipal de Carambeí, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através do Departamento de Turismo, visa abranger suas atividades por meio do "Turismo Gastronômico" através dos mais variados pratos típicos como as famosas tortas holandesas, comida típica indonesiana, dentre outras opções gastronômicas.

Com o objetivo de consolidar e dar continuidade ao evento municipal em parceria com empresas locais, e como um meio de incentivar o aumento da produção e a profissionalização deste segmento, visando atender a crescente demanda, a realização do o Festival Gastronômico, certamente irá beneficiar todos os envolvidos e a comunidade local em geral.

A mudança do nome do evento para FESTIVAL GASTRONÔMICO tem por escopo a consolidação da presente festa de um modo mais diversificado, pois até então o sucesso do Festival de Tortas tomou proporções que nos levou a aplicação dessa novidade que nos possibilitará a extensão para demais opções gastronômicas e atender um público ainda maior que participa dos 03 (três) dias da festa que ocorrerá, anualmente, entre os meses de Outubro, Novembro e Dezembro.



O evento geralmente é realizado no Pavilhão de Eventos do Parque Histórico de Carambeí, um local amplo com atrações turísticas como a vila histórica (maior parque museal a céu aberto do Brasil) e o parque das águas recém inaugurado. Certamente um roteiro turístico e gastronômico de grande sucesso.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio o estímulo à preservação e desenvolvimento da cultura local é que estamos convictos da concordância e ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.

